



Número: **0605044-35.2022.6.05.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete do Presidente Desembargador Eleitoral Roberto Maynard Frank**

Última distribuição : **30/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requerimento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COLIGAÇÃO PELA BAHIA, PELO BRASIL (REQUERENTE)	ALINE FERRAZ FERNANDES (ADVOGADO) MATHEUS QUEIROZ MACIEL (ADVOGADO) JANJORIO VASCONCELOS SIMOES PINHO (ADVOGADO) PEDRO RICARDO MORAIS SCAVUZZI DE CARVALHO (ADVOGADO)
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (REQUERIDA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49501 459	30/10/2022 14:12	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199) - Processo nº 0605044-35.2022.6.05.0000 - Salvador - BAHIA

RELATOR: ROBERTO MAYNARD FRANK

REQUERENTE: COLIGAÇÃO PELA BAHIA, PELO BRASIL

Advogados do(a) REQUERENTE: ALINE FERRAZ FERNANDES - BA21281-A, MATHEUS QUEIROZ MACIEL - BA57754, JANJORIO VASCONCELOS SIMOES PINHO - BA16651, PEDRO RICARDO MORAIS SCAVUZZI DE CARVALHO - BA34303

REQUERIDA: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providência formulado pela COLIGAÇÃO PELA BAHIA, PELO BRASIL no qual se comunica o descumprimento da decisão relativa à liberação de transporte gratuito de eleitor.

Afirma que o direito ao sufrágio vem sendo sacrificado mediante fiscalização do transporte de eleitor pela Polícia Rodoviária Federal nas cidades de Ubaitaba, Jacobina e na cidade de Simões Filho.

Relata que, sobre o mesmo fato, foi noticiado o Juízo Zonal de Ubaitaba por notícia crime apresentada pelo Ministério Público Eleitoral, bem como pela Coligação autora.

Requer a adoção de medidas concretas para cumprimento da decisão desta presidência, determinando que a Polícia Federal atue em flagrante os agentes de Polícia Rodoviária Federal por descumprimento da ordem judicial do Tribunal Superior Eleitoral; que também seja decretada a imediata prisão do Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Estado da Bahia, haja vista a suposta conduta deliberada em descumprir a decisão desta Presidência.

É o que importa relatar. Decido.

Considerando as notícias de que a Polícia Rodoviária Federal vem adotando medidas contrárias às deliberações do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, à decisão proferida por esta Corte nos



autos do Processo Administrativo nº 0020223-17.2022.6.05.8000, bem como as decisões dos Processos nº 0600077-19.2022.6.05.0073 e 0600078-04.2022.6.05.0073, da Zona Eleitoral de Ubaitaba, **CONVOCO à imediata (sem reserva de tempo algum) apresentação no gabinete desta Presidência, na sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, para prestar esclarecimento em 30 (trinta) minutos, o Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal na Bahia, inspetor Virgílio de Paulo Tourinho.**

Empresto ao presente ato força de Ofício/Mandado.

Cumpra-se incontinenti.

Salvador, 30 de outubro de 2022.

ROBERTO MAYNARD FRANK
Relator

